



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CONVENÇÃO 2021

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.559.890/0001-88, CÓDIGO SINDICAL nº 010.426.01747-9, com sede na Rua da Saudade, nº 251, Roger, João Pessoa/PB, CEP: 58020-030, e do outro lado, como suscitada, a **FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal de grau superior, representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 – Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 – Brasília-DF, CEP. 70711-902, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador – Ba., CEP. 40140-130, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Paraíba, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de domínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos



SENALBA-PB

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado da Paraíba.



Federação Nacional de Cultura

Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes na área Cultural, Recreativa, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:

O reajuste salarial da categoria será de **7,5%**, (Sete Virgula Cinco Por Cento), com vigência a partir de 1º de março de 2021 a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de março.

Parágrafo Segundo – Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2019 até a assinatura do presente instrumento, poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de março de 2021, já corrigido, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

- a) Para servente, agentes de apoio, ou auxiliares de serviços gerais- **R\$ 1.190,00 (Um Mil e Cento e Noventa Reais)**
- b) Para assistentes administrativos, facilitador, recreador e demais integrantes da administração – **R\$ 1.210,00 (Um Mil e Duzentos e Dez Reais).**

*Parágrafo Primeiro – Para instrutor e mestre de ensino, fica estabelecido o salário hora-aula de **R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos)**. O valor correspondente ao salário por hora trabalhada fixado neste parágrafo deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.*

Parágrafo Segundo – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa, perceberá mensalmente a título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** da remuneração do empregado.



Parágrafo único: Não farão jus ao benefício, aqueles empregados que não são descontados a quebra de caixa.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que completarem 01 (um) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de maio de 2012, passarão a receber 1% (um por cento) sobre seu salário nominal, a título de anuênio.

CLÁUSULA 6ª – DA AJUDA EXCEPCIONAL

As empresas/entidades concederão mensalmente aos empregados que perceberem piso mínimo da categoria, a quantia de **RS 98,00 (Noventa e Oito Reais)**, a título de ajuda, para filho comprovadamente excepcional.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÕES APÓS MARCO:

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2021, até 28/02/2022, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 8ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: -

Para todos os efeitos a duração da hora aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiveram o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito á garantia da estabilidade.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de vigência da presente convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus a estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.



SENALBA-PB

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado da Paraíba.



Federação Nacional de Cultura

CLÁUSULA 10ª – EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames supletivos ou vestibulares, condicionada a prévia comunicação ao empregador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA 11ª – DA LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, serão assegurado ao empregado, uma licença remunerada mediante comprovação, de 04 (quatro) dias útil.

CLÁUSULA 12ª – NASCIMENTO DE FILHOS

Em caso de nascimento de filhos, será assegurada ao empregado, uma licença remunerada de 05 (cinco) dias útil, após o nascimento.

CLÁUSULA 13ª – ENLACE MATRIMONIAL

Em caso de enlace matrimonial, será assegurada ao empregado, uma licença remunerada de 05 (cinco) dias útil, mediante comprovação do casamento.

CLÁUSULA 14ª - GESTANTES

Será garantida estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a empregada gestante, após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 15ª – Mães com Filho Prematuro

As Entidades empregadoras aplicam a mãe com filho prematuro nascido entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) semanas de gestação a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para melhor acompanhamento da criança.

CLÁUSULA 16ª – Jornada de Trabalho Estudante

As Entidades empregadoras encerrará a Jornada de Trabalho do empregado que esteja estudando, 30 min. antes horário de início das aulas, desde que as aulas se iniciem após o término da jornada de trabalho normal.

Parágrafo Único: O empregado estudante deve comprovar estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino e deve haver compatibilidade entre o horário de encerramento da Jornada de Trabalho e o respectivo início das aulas.

**CLÁUSULA 17ª – Atestado Médico**

As faltas oriundas de acompanhamento a consulta médica e internações de filhos, enquanto permanecer na dependência dos pais, cônjuge e genitores, desde de que devidamente comprovados por Declaração Médica com o nome do acompanhado, serão abonadas pelas Entidades Empregadoras, desde que não excedam a 15 (quinze) dias por ano.

CLÁUSULA 18ª – HORAS EXTRAS:

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 19ª - ESCALA: Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

CLÁUSULA 20ª - DATA DO PAGAMENTO:

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 21ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA-PB, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA:

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

**CLÁUSULA 24ª - UNIFORMES:**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes devidamente padronizados, em número suficiente para troca regular aos seus empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim os exigir.

CLÁUSULA 25ª – AJUDA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME:

Será concedido no mês de janeiro de cada ano, a título de ajuda para cada associado com até 03 (três) filhos na faixa de (0) zero a 14 (quatorze) anos, um abono de R\$ 100,00 (Cento Reais), para aquisição de material escolar e uniforme, para os empregados que ganham até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA 26ª – AUXÍLIO CRECHE:

As Empresas/Entidades reembolsarão mensalmente a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais) para cada filho em creche, até que completem 5 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

Parágrafo Único: As empresas/Entidades que mantenham creche, no local de trabalho, para os filhos de seus empregados, estão desobrigadas deste reembolso.

CLÁUSULA 27ª- CIPA:

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA-PB para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 28ª- RECRUTAMENTO INTERNO:

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 29ª- EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 30ª- AVISO PRÉVIO:

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias



SENALBA-PB

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado da Paraíba.



Federação Nacional de Cultura

de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 31ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência mínima de 24 horas diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 32ª- DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

A Entidade/Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, os Diretores Sindicais para participação em Assembleias, Congressos e/ou Seminários, quando convocados.

CLÁUSULA 33ª – Dia do Aniversário

Fica estabelecido que o empregador concederá a todos os seus colaboradores uma folga remunerada no dia do seu aniversário, quando este cair em dia útil ou de trabalho para o empregado, conforme a escala de serviço, facultada a transferência para outro dia caso haja interesse da administração e de comum acordo com o empregado.

Parágrafo Único: No caso dos professores e instrutores da Rede de Ensino dos Serviços Sociais Autônomos, a folga de que trata a presente cláusula poderá ser transferida para outra data designada pela administração, considerando a primazia do alunado e o planejamento acadêmico de cada unidade.

CLAUSULA 34ª – ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida que as empresas/entidades que tiverem empregados com carga horária diárias de 08 (oito) horas terão direito ao vale alimentação, ou refeição no valor de R\$ 9,00 (Nove Reais) por dia efetivamente trabalhado fornecido pela empresa/entidade em conformidade com PAT. As empresas /entidades que já forneçam refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição.

CLÁUSULA 35ª – Vale Transporte

As entidades empregadoras fornecerão vale transporte aos seus colaboradores, nos termos da lei 7.418/85.

**SENALBA-PB**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado da Paraíba.**Federação Nacional de Cultura**

Para os colaboradores que percebam remuneração até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), o desconto será 3% (Três Por Cento). Os colaboradores que ganham acima de R\$ 1.500,01 (Um Mil e Quinhentos Reais e Um Centavo), o desconto observará o disposto na supra dita legislação, ou seja 6% seis por cento, do salário básico.

CLÁUSULA 36ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Nos termos da Lei nº 9.958/2000, fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará em João Pessoa-PB., na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sito na Rua Dom Pedro I – Centro – João Pessoa.

CLÁUSULA 37ª- TAXA NEGOCIAL:

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento), em parcela única e depositar na C/C nº 750.022-9, Agência nº 904, Operação 003, Caixa Econômica Federal e posteriormente enviar relação nominal ao SENALBA-PB.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, exercer seu direito de oposição ao desconto assistencial, desde que exercido até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento individual em 2 (duas) vias, diretamente ao Presidente do SENALBA-PB.

CLÁUSULA 38ª- CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:

Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2016, não podendo ser nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito em favor da FENAC – Federação Nacional de Cultura, na Caixa Econômica Federal, C/C nº 52956-6, Agência 0249, Operação 003.

Parágrafo Único: A contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.



SENALBA-PB

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado da Paraíba.



Federação Nacional de Cultura

CLÁUSULA 39ª- BANCO DE HORAS:

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 40ª- MULTAS:

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª- DOS ACORDOS EM SEPARADO:

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-PB, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia, condicionada à participação efetiva dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA: por 1 (um) ano a partir de 1º de março de 2021, até 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 43ª- JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa-PB, 24 de fevereiro de 2021.


JOSE ALVES DE SOUSA

CPF. 203.075.944-91
Presidente SENALBA